

DECRETO Nº12/2023.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União, por meio do Processo n.º 000.586/2023- 4;

CONSIDERANDO que o TCU entende que o alcance do entendimento firmado abrange somente os órgãos federais e contratações com recursos oriundos de transferências federais a entes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que os cronogramas a serem observados pelos entes subnacionais e órgãos com atuação estadual e municipal que não se utilizem dos sistemas federais devem ser objeto de orientação e regulamentação própria;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a que se postergue de forma demasiada e injustificadamente, a finalização da etapa preparatória e a deflagração da fase externa;

CONSIDERANDO a efetivação do planejamento Municipal para implantação para a nova lei de Licitações e melhor treinamento do pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos integrantes da administração pública direta do Município de Calumbi-PE, suas autarquias e fundações observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Estado de Pernambuco e Municipal.



§ 1º. Os órgãos e as entidades de que trata o "caput" deste artigo poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que o processo administrativo tenha sido instaurado, até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º. Deverá o Município dar publicidade, através de diário oficial aos processos administrativos instaurados no prazo previsto no § 1º, oportunizando aos órgãos de controle e fiscalização, o prévio conhecimento dos atos.

§ 3º. A publicação em diário oficial obedecerá a natureza do recurso utilizado.

§ 4º Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no § 1º deste artigo, deverão ser publicizados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicizados, até a data fixada, nos § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi-PE, 23 de março de 2023.



ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito do Município de Calumbi-PE